

EMENDA N° - PLEN
(ao PLS nº 756, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao art. 24-A, acrescentado à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 1º do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 756, de 2015, aprovado na Comissão de Educação:

“Art. 24-A.

.....
II – dedicação exclusiva dos profissionais da educação, na forma do regulamento, com exercício em um único estabelecimento de ensino e remuneração condizente com a jornada de trabalho, incluída gratificação por dedicação exclusiva.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que apresentamos visa a incluir no Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 756, de 2015, a previsão de que, dentre os parâmetros a serem considerados para oferta de educação básica em tempo integral, esteja o da dedicação exclusiva dos profissionais da educação em um único estabelecimento de ensino, na forma do regulamento, com remuneração condizente com a jornada de trabalho, incluída uma gratificação por dedicação exclusiva.

Achamos importante estabelecer esse aprimoramento no texto, a fim de que se explice a necessidade, no percurso de instalação e de promoção da educação básica em tempo integral, de se valorizar os profissionais, criando condições para que a oferta seja efetivamente de qualidade, articulada às reais necessidades das crianças e dos jovens. Nesse contexto, o conceito da “dedicação exclusiva” pode ser a chave.

Afinal, um profissional que conhece bem a realidade da escola, que entra em contato menos açodado e ligeiro com seus alunos e com a

comunidade, certamente tem mais condições de organizar e implementar estratégias de atendimento educacional mais apropriadas para os diferentes contextos. Incluímos ainda a previsão de que, no regulamento a disciplinar a dedicação exclusiva, também deve estar ser estabelecida uma gratificação para os profissionais que trabalharem no formato, a fim de facilitar que haja atratividade em termos de carreira, ou seja, com o objetivo de promover o interesse dos profissionais em se dedicarem de modo exclusivo às escolas em tempo integral.

Em vista do exposto, solicitamos apoio para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA